



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



QUEREMOS VIVER ESSA EMOÇÃO..!

ESTATUTO SOCIAL

EM VIGOR A PARTIR DE 31/01/2009

**PRENOTADO EM 17/08/2009 SOB Nº 661610
REGISTRO Nº 590323 DE 09/09/2009
AVERBAÇÃO - REGISTRO Nº 504227**

ATA AGE DE 31/01/2009 - APROVAÇÃO DO ESTATUTO

**PRENOTADO EM 17/08/2009 SOB Nº 661610
REGISTRO Nº 590323 DE 09/09/2009
AVERBAÇÃO - REGISTRO Nº 504227**



ATA AGE DE 11/07/2009 RATIFICAÇÃO DA AGE DE 31/01/2009

**PRENOTADO EM 17/08/2009 SOB Nº 661613
REGISTRO Nº 590325 DE 09/09/2009
AVERBAÇÃO - REGISTRO Nº 590324**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO E FINALIDADE

Art 1º. - A Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, neste Estatuto designada CBHP, fundada a 7 de dezembro de 1988, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com sede e foro na cidade de São Paulo-SP, à Rua Dona Germaine Burchard n.º 451 - 4º andar conj. 42, CEP- 05002-062, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regulando-se pelos preceitos constitucionais da Lei n. 9.615 de 24/04/1998 e suas alterações na Lei nº 9.981/00, pela Lei nº 10.672/03 e Lei nº 10.406/02, e suas alterações pela Lei nº 11.127/05, reconhecendo como supremas autoridades o Comitê Olímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte, com personalidade jurídica distinta de suas filiadas, representada em todos os seus atos pelo seu Presidente e vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro.

§ 1º.- Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos Regimentos Internos da CBHP, Normas, Regras, Regulamentos e Procedimentos que através de seus poderes ela aprovar, que como direito supletivo, devem ser observados e respeitados por seus filiados e deverão também servir em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§ 2º. – A CBHP será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 2 – A Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica, sendo integrada por pessoas jurídicas esportivas, estas na qualidade de filiadas ou vinculadas sendo representadas pelos seus Presidentes, que não respondem por obrigações contraídas pela CBHP, nem esta pelas obrigações por elas contraídas, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, Regimentos e Leis acessórias, e tem por fim:

- a) dirigir, difundir, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar a prática do hóquei nas modalidades sobre patins com rodas paralelas e com rodas em linha, da patinação artística e radical e das corridas sobre patins e outros afins, em todo o território nacional, com prática desportiva formal, em caráter amadorista de modo não profissional.
- b) realizar torneios e competições nacionais de todas as modalidades esportivas mencionadas no item "a" do art.2º.;
- c) cumprir, sempre que possível, o calendário internacional das mesmas modalidades, e autorizar suas filiadas ou oficialmente vinculadas a organizar ou participar de competições internacionais;
- d) regulamentar e fiscalizar campeonatos e outorgar prêmios;
- e) organizar o cadastro de atletas filiados;
- f) regular a transferência de atletas de todas as modalidades de uma filiada para outra, respeitando os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- g) intervir nas filiadas ou vinculadas, sempre que ocorrerem fatos atentatórios a ordem desportiva e o respeito devido aos poderes internos ou para fazer cumprir atos legais expedidos por Órgãos ou representantes do poder Público;
- h) expedir regulamentos, avisos portarias e instruções, bem como, enviar seu calendário anual nacional às Federações até o dia 31/12 de cada ano anterior ao mesmo calendário;

